Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6682/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7784/2013
PROTOCOLO	: 1415644
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2013
CONTRATADA	:SCHWADE & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2013
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR INICIAL	:R$ 1.594,650
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2013, a formalização, execução financeira e termos aditivos n. 1 ao 5 do Contrato Administrativo n. 2/2013 (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Schwade & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível.

A 4ª ICE realizou Análise ANA n. 15175/2015 entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização, termos aditivos e execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n. 11364/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª Fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” da Resolução Normativa 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os termos aditivos n. 1 ao 5 do Contrato Administrativo n. 2/2013 estão em conformidade com a Instrução Normativa n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 1.594.650,00;

- Valor empenhado: R$ 1.745.947,89;

- Valor anulado: R$ 90.254,43;

- Notas fiscais: R$ 1.745.947,89;

- Comprovantes de pagamento: R$ 1.745.947,89.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e a regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Schwade & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal, conforme art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e a regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 2/2013 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e a regularidade,** dos termos aditivos n. 1 ao 5 (3ª fase), com fulcro no art. 120, Inciso III, alínea "a", § 4º do RITC/MS;

4. pela **legalidade e a regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 2/2013 (3ª fase), conforme art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator